



## LEI COMPLEMENTAR Nº 873

Altera as leis que regulamentam as carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual remunerados por meio de subsídio.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei Complementar nº 525, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 2º** O art. 13 da Lei Complementar nº 547, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de setembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de agosto.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de setembro.” (NR)

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Complementar nº 527, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 4º** O art. 14 da Lei Complementar nº 671, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.



Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 5º** O art. 9º da Lei Complementar nº 544, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 6º** O art. 18 da Lei Complementar nº 706, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A promoção ocorrerá no mês de setembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de agosto.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de setembro.” (NR)

**Art. 7º** O art. 14 da Lei Complementar nº 763, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 8º** O art. 9º da Lei Complementar nº 766, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 9º** O art. 11 da Lei Complementar nº 501, de 05 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 10.** O art. 14 da Lei Complementar nº 699, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro.” (NR)

**Art. 11.** O art. 14 da Lei Complementar nº 698, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro.” (NR)

**Art. 12.** O art. 16 da Lei Complementar nº 697, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A promoção ocorrerá no mês de novembro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de outubro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de novembro.” (NR)

**Art. 13.** O art. 15 da Lei Complementar nº 723, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)



**Art. 14.** O art. 15 da Lei Complementar nº 714, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 15.** O art. 15 da Lei Complementar nº 683, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 16.** O art. 14 da Lei Complementar nº 743, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 17.** O art. 13 da Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 18.** O art. 14 da Lei Complementar nº 537, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.



Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 19.** O art. 44 da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A promoção ocorrerá no mês de agosto para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de julho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de agosto.” (NR)

**Art. 20.** O art. 15 da Lei Complementar nº 707, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 21.** O art. 13 da Lei Complementar nº 725, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 22.** O art. 18 da Lei Complementar nº 523, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A promoção ocorrerá no mês de agosto para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 31 de julho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de agosto.” (NR)

**Art. 23.** O art. 11 da Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 24.** O art. 15 da Lei Complementar nº 635, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 25.** O art. 11 da Lei Complementar nº 677, de 04 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 26.** O art. 9º da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 27.** O art. 13 da Lei Complementar nº 639, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 28.** O art. 9º da Lei Complementar nº 669, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 29.** O art. 8º da Lei Complementar nº 657, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A promoção ocorrerá no mês de janeiro para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de janeiro.” (NR)

**Art. 30.** O art. 11 da Lei nº 9.683, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 31.** O art. 24-D da Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-D. A promoção ocorrerá no mês de julho para os servidores que completarem o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício até 30 de junho.

Parágrafo único. A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de julho.” (NR)

**Art. 32.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**D.O (08.12.17)**